

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 21.º — 25.º DA REPUBLICA — N. 275

SÃO PAULO

SABADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1913

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1387 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1913

Cria e converte escolas preliminares em varios municipios do Estado

O Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares :

§ 1.º Masculina :

Uma no bairro de Santa Candida (Estação Pedro Alexandrino) do municipio de S. João da Bocaina.

§ 2.º Feminina :

Uma no bairro «Pereiras» do municipio de Fartura ;
Uma no bairro de Santa Candida (Estação Pedro Alexandrino) do municipio de S. João da Bocaina ;

Tres na sede do municipio de Piracicaba, para serem localizadas de modo a servir aos moradores do Bairro Alto e das ruas Luiz de Queiroz e Alferes José Caetano.

§ 3.º Mixtas :

Uma no bairro da Boa Vista do Silveira, do municipio de Brotas ;

Uma na sede do municipio de Piracicaba, de modo a servir aos moradores do Bairro dos Allemães ;

Uma no bairro da Serra, do municipio de Pinheiros.

§ 4.º Nocturnas :

Uma masculina, para adultos, na sede do municipio de Guarulhos.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as seguintes escolas :

a) a masculina, vaga, do bairro do Sapé, do municipio de S. José dos Campos ;

b) a masculina, vaga, das proximidades de Santa Cruz, do municipio de Tatuhy ;

c) a terceira masculina, vaga, da sede do municipio de Rio Bonito ;

d) a feminina do bairro de São Francisco, do municipio de Limeira.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de Novembro de 1913.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Altino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Dezembro de 1913. — O director-geral, *Alvaro de Toledo.*

LEI N. 1389, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1913

Auctoriza o Governo a abrir o credito de 220:000\$000 (duzentos e vinte contos de reis) para occorrer ás despesas de installação e pagamento ao pessoal das escolas normaes primarias do Braz e de Casa Branca.

O dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a abrir o credito de 220:000\$000, para occorrer ás despesas de installação e pagamento do pessoal nas Escolas Normaes Primarias do Braz, nesta Capital, e de Casa Branca, conforme o art. 4.º da lei n. 1359, de 1912.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de Dezembro de 1913.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Altino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Dezembro de 1913. — O director-geral, *Alvaro de Toledo.*

LEI N. 1390, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1913

Auctoriza o Governo a abrir um credito suplementar de 700:000\$000 á rubrica «Soccorros Publicos» do orçamento vigente.

O dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a abrir á Secretaria de Interior um credito suplementar de 700:000\$000 á rubrica «Soccorros Publicos», do orçamento vigente, afim de occorrer ás despesas já feitas e a fazerem-se até o fim do corrente exercicio, de conformidade com o art. 2.º, paragrapho 27, e art. 3.º, da lei n. 1366, de 28 de Dezembro de 1912.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Dezembro de 1913.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Altino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 11 de Dezembro de 1913. — O director-geral, *Alvaro de Toledo.*